



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7.664, DE 29 JUNHO DE 2026.

“Institui o Selo "Condomínio Amigo dos Animais" no Município de Sumaré e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Selo "Condomínio Amigo dos Animais", a ser concedido aos condomínios verticais ou horizontais, que demonstrarem a adoção de práticas exemplares de convivência, respeito e bem-estar para com os animais de estimação de seus moradores.

Art. 2º - O Selo "Condomínio Amigo dos Animais" tem por objetivos:

I - Reconhecer publicamente os condomínios que promovem a guarda responsável e o bem-estar dos animais de estimação;

II - Incentivar a adoção de regras claras e justas para a permanência de animais nas áreas comuns e privativas, respeitando a legislação vigente;

III - Promover a convivência harmoniosa entre moradores tutores de animais e aqueles que não os possuem;

IV - Estimular a criação e manutenção de espaços adequados para animais dentro dos condomínios (Espaços Pet.);

V - Conscientizar síndicos, administradores e moradores sobre a importância da saúde, segurança e bem-estar animal no ambiente condominial.



Art. 3º - Para a concessão do Selo "Condomínio Amigo dos Animais", o condomínio interessado deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que possam ser definidos em regulamentação posterior:

I - Possuir em sua Convenção ou Regimento Interno regras claras que permitam a presença de animais de estimação, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, sem imposição de restrições arbitrárias de raça, porte ou espécie, desde que não comprometam a segurança e a salubridade dos demais condôminos;

II - Exigir e fiscalizar o cumprimento de normas de higiene, saúde e segurança por parte dos tutores, tais como:

- a) Uso obrigatório de guia e coleira para circulação de cães nas áreas comuns;
- b) Recolhimento imediato dos dejetos dos animais nas áreas comuns;
- c) Manutenção da carteira de vacinação dos animais atualizada, especialmente contra raiva e outras zoonoses relevantes;

III - Promover campanhas internas de conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal e convivência pacífica;

IV - Não possuir histórico recente de deliberações ou práticas comprovadamente hostis ou que restrinjam indevidamente a presença de animais no condomínio;

V - Preferencialmente, dispor de espaço físico destinado ao lazer e necessidades dos animais (Pet Place), mantido em boas condições de higiene e segurança.

VI - Não exigir que animais circulem exclusivamente no colo dos tutores nas áreas comuns, desde que cumpridos os requisitos de uso de guias, coleiras e demais normas aplicáveis.

VII - O órgão municipal responsável poderá realizar visitas técnicas periódicas aos condomínios certificados, a fim de verificar a manutenção das condições que motivaram a concessão do Selo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - A solicitação para a concessão do Selo deverá ser formalizada pelo síndico ou administrador do condomínio junto ao órgão municipal competente, instruída com a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do Art. 3º.

Parágrafo único. O órgão municipal competente definirá, por meio de regulamentação, os procedimentos detalhados para análise, concessão, renovação e eventual cassação do Selo.

Art. 5º - O Selo "Condomínio Amigo dos Animais" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos requisitos.

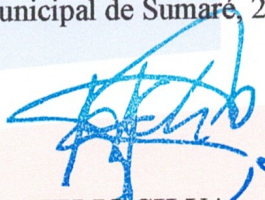
Art. 6º - O condomínio agraciado com o Selo poderá utilizá-lo em sua identificação visual e materiais de comunicação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, indicando o órgão responsável pela análise e concessão do Selo.

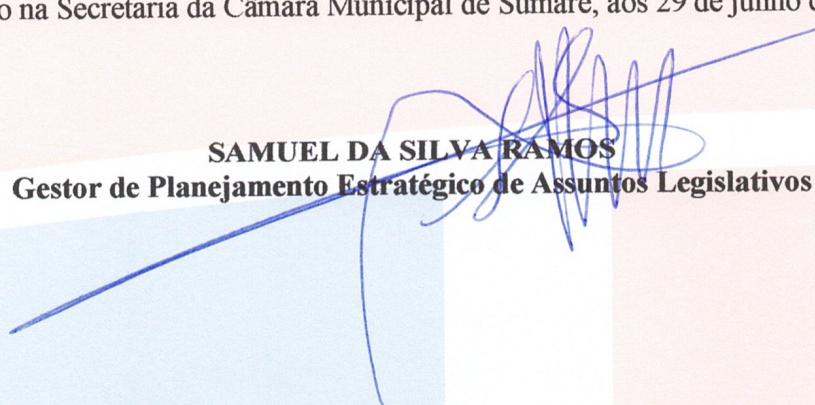
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 29 de junho de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 29 de junho de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos